

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

Salvador, 11 de abril de 2021

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 236/2021 - CESAU

OBJETO: Orientação / Pesquisa - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde- CESAU

REFERÊNCIA: 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana / Acompanhante em parto nos hospitais.

Ofício nº 11 0/2 021 - 0 2ª PJFS

Relatório

Trata-se da solicitação enviada ao CESAU pelo Exmo. Sr. Dr. Audo da Silva Rodrigues, Promotor de Justiça, acerca *“da atual conjuntura envolvendo o direito da parturiente ao acompanhante no trabalho de parto, no contexto da pandemia, indicando se houve atualização normativa sobre o tema e as orientações técnicas em vigor no âmbito nacional e estadual.”*

Fundamentação Técnica

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - o mais alto

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Desde então, a população tem sido orientada sobre medidas sanitárias para minimizar o contágio do SARS CoV-2, especialmente devido ao risco potencial de colapso na rede de saúde devido ao grande quantitativo de pacientes com necessidade de internação hospitalar ao mesmo tempo, por conta do alto potencial infectante do patógeno. Importante frisar que não há medida 100% eficaz na prevenção à infecção e, após anúncio do aparecimento de nova cepa resultante de mutação que tornou o novo coronavírus cerca de 70% transmissível, muitos países instituíram novo “lockdown” para conter os patógenos mutantes e evitar desassistência por falta de leitos hospitalares.

Em análise do potencial de transmissibilidade da doença, se sabe que a suscetibilidade à infecção é universal, ou seja, qualquer indivíduo pode ser infectado, sendo que uma pessoa infectada pode permanecer assintomática e apenas após o período de incubação apresentar sinais e sintomas da infecção. Durante o período em que está assintomática, a pessoa pode também transmitir a doença.

Nota Técnica N° 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, de abril de 2020, trouxe recomendações para os profissionais de saúde que atuam no cuidado a gestantes e recém-nascidos (RN) no pré-parto, parto e puerpério, a partir das evidências disponíveis até o momento.

Tal Nota Técnica orienta os serviços a realizarem triagem em toda parturiente e seu acompanhante para casos suspeitos ou confirmados da COVID-

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

19 antes da sua admissão no serviço obstétrico, como também apresenta as situações e condições necessárias para permissão da participação do acompanhante.

“2.3. O acompanhante, desde que assintomático e fora dos grupos de risco para COVID-19, deve ser permitido nas seguintes situações:

2.3.1. mulheres assintomáticas não suspeitas ou testadas negativas para o vírus SARS-CoV-2: neste caso, também o acompanhante deverá ser triado e excluída a possibilidade de infecção pelo SARSCoV-2.

2.3.2. mulheres positivas para o vírus SARS-CoV-2 ou suspeitas: o acompanhante permitido deverá ser de convívio diário da paciente, considerando que a permanência junto à parturiente não aumentará suas chances de contaminação; assim sendo, se o acompanhante não for de convívio próximo da paciente nos dias anteriores ao parto, este não deve ser permitido.

2.3.3. Em qualquer situação, não deve haver revezamentos (para minimizar a circulação de pessoas no hospital) e os acompanhantes deverão ficar restritos ao local de assistência à parturiente, sem circulação nas demais dependências do hospital.

2.3.4. O surgimento de sintomas pelo acompanhante em qualquer momento do trabalho de parto e parto implicará no seu afastamento com orientação a buscar atendimento em local adequado.”

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

O documento ainda informa que todas as visitas devem ser, temporariamente, suspensas, visando a proteção de todos e ratifica a garantia do acompanhante durante o trabalho de parto e parto, inclusive para gestantes suspeitas e com confirmação de COVID-19, recomendando a suspensão do acompanhante temporariamente após o parto (salvo situações onde há instabilidade clínica da mulher ou condições específicas do RN, ou ainda menores de idade).

Nota técnica nº 07 de 2020, revisada em setembro de 2020, aborda as ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Em seu texto, tal Nota expõe os cuidados que pacientes, acompanhante e visitantes devem ter ao frequentarem os serviços de saúde:

“Os pacientes, acompanhantes e visitantes devem, idealmente, estar usando a sua máscara de tecido na chegada ao serviço de saúde. Caso contrário, se os suprimentos permitirem, pode ser oferecida uma máscara cirúrgica ou de tecido, que deve ser usada enquanto estiverem no serviço de saúde. Para pacientes com sintomas respiratórios deve ser oferecida a máscara cirúrgica para controle da fonte. Deve-se proibir a entrada de visitantes/acompanhantes que estejam com sintomas gripais ou COVID-19 positivo. Todos devem ser instruídos a realizar a higiene das mãos imediatamente antes e depois de tocar ou ajustar a máscara (de tecido ou cirúrgica). Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

faciais. Os pacientes podem remover a máscara quando estiverem em seus quartos individuais, mas devem ser orientados a colocá-la novamente quando saírem ou quando profissionais do serviço de saúde entrem no quarto para realizar procedimentos que não necessitem que o paciente esteja sem máscara.”

As recomendações dispostas pela ANVISA e Ministério da Saúde são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde. Os profissionais e os serviços de saúde podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas, baseando-se em uma avaliação caso a caso e de acordo com os recursos disponíveis. Cada Unidade deve considerar suas particularidades, com vistas à manutenção e funcionamento de atividades essenciais de sua competência.

Por sua vez, NOTA TÉCNICA Nº 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, sobre a atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), traz entre as orientações para sala de parto e parto:

“2.6.5. Acompanhantes: garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, sugere-se a presença do acompanhante no caso de pessoa assintomática, com idade entre 18 e 59 anos⁸ e não contato domiciliar com pessoas com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por SARS-CoV-2.”

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

A nível estadual, de forma contrária, o Comitê Operacional de Emergencial de Saúde emitiu a NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 69 DE 02 DE JUNHO DE 2020, com orientações às unidades de saúde de assistência as gestantes, puérperas e crianças menores de 2 anos no contexto da pandemia da covid-19:

“Recomendam-se as seguintes medidas abaixo:

As visitas, durante o internamento das gestantes, puérperas e dos recém-nascidos, devem ser suspensas neste período e empregada equipe mínima nos atendimentos.

No tocante aos acompanhantes, embora reconhecendo a importância da presença do acompanhante de escolha da mulher durante o período do trabalho de parto, parto e pós-parto, e respeitando a legislação vigente sobre o tema, entendemos que diante do contexto atual da pandemia, se faz necessária a redução do fluxo de pessoas circulando nos diversos ambientes e em especial nas unidades de saúde, e que esta medida deve ser também reconhecida como uma ação de humanização da assistência.

A presença do acompanhante deve ser restrita às gestantes menores de 16 anos incompletos ou com deficiências ou patologias que dificultem o seu deslocamento ou entendimento das orientações. Este acompanhante deverá ser apenas um (01) durante todo o período de internamento, lembrando que este deverá estar saudável, sem sinais de síndrome gripal e fora do grupo de risco para complicações na eventualidade de uma infecção pelo SARS-CoV-2.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

Neste sentido e buscando um alinhamento entre as múltiplas ações desenvolvidas nas diversas instâncias de atenção à saúde no Estado, e considerando o cenário epidemiológico e a existência de pessoas assintomáticas, mas potencialmente contaminantes, recomendamos a suspensão temporária dos acompanhantes durante a evolução do trabalho de parto, parto e no alojamento conjunto.

Excepcionalmente deve-se garantir que a mulher possa escolher um (01) acompanhante para conhecer a criança recém-nascida no pós-parto imediato, reforçando que o (a) escolhido (a) deve estar fora do grupo de risco para complicações de uma infecção pelo SARS-CoV-2 e sem sintomas respiratórios.

Nas situações de internamento do neonato as visitas estão suspensas. Lembrando que os pais não são considerados visitas e que um deles (pai ou mãe) pode exercer este direito desde que não esteja com o diagnóstico de Covid-19, não seja sintomático respiratório e esteja fora do grupo de risco para complicações da Covid-19.”

Também sobre o tema, o GRUPO DE TRABALHO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - GT/CORONAVIRUS publicou NOTA TÉCNICA No 09/2020. Citada NT orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia acerca do direito das parturientes à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, durante a pandemia do COVID-19.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

Conclusão

A Lei do Acompanhante, nº 11.108, de 07 de abril de 2005, determina que os serviços de saúde do SUS devem permitir à gestante o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. Esta lei é válida para parto normal ou cesariana e a presença do acompanhante (inclusive se este for adolescente) não pode ser impedida pelo hospital ou por qualquer membro da equipe de saúde.

A importância da participação do acompanhante no parto e o seu cuidado à parturiente são imprescindíveis para oferecer suporte emocional e físico, acarretar sentimentos positivos para a mulher e contribuir para a humanização do parto e nascimento.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a presença de acompanhante durante o parto é importante medida para prevenção e combate a condutas reconhecidas como violência obstétrica. Os comprovados benefícios do suporte contínuo promovido pela presença de um acompanhante incluem, além do suporte emocional, *“a redução do uso de fármacos para o alívio da dor e a redução no índice de cesarianas e episiotomias; ao mesmo tempo, os bebês recebem melhores índices de Apgar.”* A OMS consagrou que *“o apoio contínuo ao trabalho tem benefícios clinicamente significativos para as mulheres e crianças e nenhum prejuízo conhecido, e que todas as mulheres devem ter apoio durante o parto e o nascimento.”*

Assim, no contexto da pandemia, sugere-se a presença de acompanhante pessoa assintomática, com idade entre 18 e 59 anos e não contato domiciliar com

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

2. pessoas com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por SARS-CoV-

Essa restrição aos idosos como acompanhantes foi anterior à vacinação, não havendo ainda atualização das Notas Técnicas sobre o tema. Hoje, com o avanço da vacinação contra Covid-19, esse público encontra-se imunizado, podendo essa limitação ser motivo de revisão pelo serviço de saúde.

No entanto, vale ressaltar que vacina não protege 100% contra a infecção, havendo a possibilidade de contrair o vírus e transmiti-lo, sendo necessário continuar se protegendo.

Cuidados preventivos quanto à Covid-19 podem ser tomados tanto em relação à paciente quanto aos seu acompanhante, tais como higienização e esterilização e uso de máscaras, não implicando em maiores riscos para a equipe de saúde e para a parturiente.

Há ainda que se considerar o fato de que normalmente o acompanhante já é pessoa do convívio da parturiente e que vai apoiá-la no pós parto nos cuidados pessoais e com o bebê.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br



Dra. Ana Paula Mattos
Assistente Técnico Pericial
CRM 11208
Matrícula 353616
MPE/CESAU



Marina Castro
Assistente Técnico Administrativo
Matrícula 354011
MPE/CESAU

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Nota Técnica nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/nota-tecnica-no-9-2020-cosmu-cgcivi-dapes-saps-ms/>>. Acesso em: 11 de abril de 2021.
2. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. (COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-07-de-2020/view>>. Acesso em: 11 de abril de 2021.
3. NOTA TÉCNICA Nº 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/03180219-nota-tecnica10-2020-cocamcgcividapessapsms-003.pdf>>. Acesso em: 11 de abril de 2021.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CESAU

Av. Joana Angélica, 1312, Prédio Principal, sala 402 – Nazaré. Tel.: 71 3103-6436 / 6522.

E-mail: saudepublica@mpba.mp.br

4. NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 69 DE 02 DE JUNHO DE 2020. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/NT_n_69_Orientacoes_as_unidades_de_saude_de_assistencia_as_gestantes_puerperas_e_crianças_menores_de_2_anos.pdf>. Acesso em: 11 de abril de 2021.
5. CRM-ES. Orientações para o acompanhamento de gestantes e puérperas durante a pandemia da Covid-19. Disponível em: <http://www.crmes.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21968:2020-04-30-12-51-21&catid=3:noticias&Itemid=462>. Acesso em: 11 de abril de 2021.
6. A contribuição do acompanhante para a humanização do parto e nascimento: percepções de puérperas. Esc Anna Nery 2014;18(2):262-269. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/eann/v18n2/1414-8145-eann-18-02-0262.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2021.
7. Thamis Dalsenter Viveiros de Castro. Direito ao acompanhante, violência obstétrica e poder familiar. 2020. Disponível em: <[file:///Users/Danilo/Downloads/10093-39787-1-PB%20\(1\).pdf](file:///Users/Danilo/Downloads/10093-39787-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 12 de abril de 2021.